



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100035-3

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): JORGE LUIS PEREIRA PORTELA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	4
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	5
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	6
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.4.2 DESPESA EXECUTADA	17
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	18
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	18
3.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO	19
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	21
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	21
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	24
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	24
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	27
4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	30
5 GESTÃO FISCAL	31
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	31
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	34
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34
5.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	34
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	37
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	39
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	41
7 GESTÃO DA SAÚDE	42
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	45
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	47
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	47
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	47
10 RESUMO CONCLUSIVO	48
10.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	48
10.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	50
10.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Sr. UÍLSON DE MOURA FRANÇA, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100035-3 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. UÍLSON DE MOURA FRANÇA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 460, de 27 de outubro de 2015 (documento 45), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	44.516.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	44.516.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	31.516.400,00(1)	70,80
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	8.748.500,00(1)	19,65
Assistência Social (C)	3.732.500,00(1)	8,38
Previdência Social (D)	518.600,00(1)	1,16

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual (documento 45)

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispõe que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 50% do valor da despesa fixada, excluindo-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei (documento 45, artigo Art. 7º).

Considerando-se que os créditos destinados a suplementações com as exclusões acima informadas, tem-se uma situação em que orçamento municipal pode ser alterado em percentuais bem maiores do que os 50% determinados pela LOA, o que descaracteriza esta peça orçamentária como o importante instrumento de planejamento que deveria ser.

Adicionalmente, como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais com as exclusões previstas acima, na prática, pode vir a excluir o Legislativo do processo de autorização de alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, o que é vedado pelo art. 167, inciso VII, da CF/1988.



Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 não apresentou previsão para as receitas de operações de crédito (documento 45).

2.2. Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

Conforme Decreto nº 037, de 31 de dezembro de 2015 (documento 25), o Município de Camocim de São Félix elaborou apenas o referido decreto sem os anexos da programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.4) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

A inexistência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso pode ensejar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/1967¹.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento³.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que:

[...]

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, excluído-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

[...]

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 22.258.000,00, correspondendo a 50% do valor fixado na LOA (documento 45).

Observou-se a abertura de R\$ 20.672.679,67 em créditos adicionais (Documento 37), todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

³ A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 37).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 44.516.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 46,44%⁴.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Camocim de São Félix, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	44.516.000,00(1)	38.126.814,65(2)	85,65
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	44.516.000,00(1)	39.513.908,53(3)	88,76
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-1.387.093,88	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 20.672.679,67(4).

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Camocim de São Félix (2012 a 2016) - Em milhões

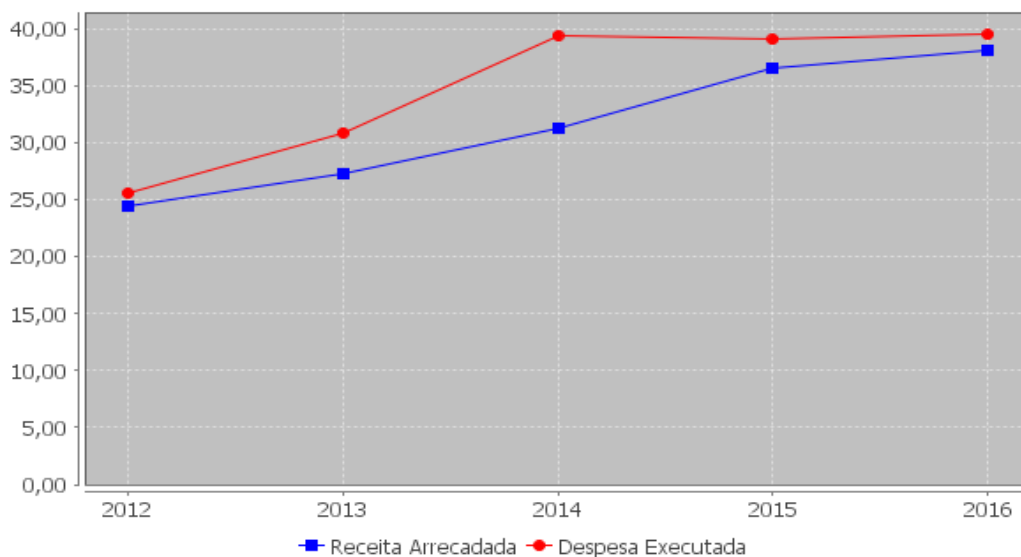
⁴ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.5.1 e 2.5.2 deste relatório.

O Relatório de Auditoria Especial, processo 1724230-7, constatou que houve compensação indevida de verbas previdenciárias (documento 52, p. 3 a 8), como se verifica abaixo:

Conforme documentos obtidos pela atual Administração do Município de Camocim de São Félix no endereço eletrônico do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO – DATAPREV (fls. 04 a 26) verificou-se que foram realizadas, no exercício de 2016, compensações previdenciárias nas unidades orçamentárias da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

As compensações realizadas pela Prefeitura Municipal atingiram um total de R\$ 3.019.668,75 e as compensações do Fundo Municipal de Saúde totalizaram R\$ 454.270,18, conforme discriminado no quadro a seguir.

(...)

Constatada essa ocorrência a Prefeitura efetuou uma Notificação Extrajudicial ao Sr. Uílson de Moura França, ex- prefeito do município, na qual solicita esclarecimento sobre as compensações previdenciárias com a finalidade de obter subsídios que evitem a penalização do município em uma eventual fiscalização da Receita Federal (fls. 123 a 139).

O Sr. Uílson Moura de França, por intermédio de advogado, apresentou a Notas Explicativas em que esclarece, em resumo, o seguinte (fls. 140 a 186):

- O Município impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente e as horas extras. •
- Em 19 de novembro de 2008, o Juiz concedeu a segurança em parte, asseverando que não incide contribuição previdenciária sobre o terço de férias, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b99ace>

- Que apesar da concessão da segurança o município continuou pagando a contribuição sobre as verbas supracitadas. Constatado esse fato em 2016 a Administração Municipal contabilizou os valores pagos indevidamente, uma vez que estão acobertados pela liminar concedida pela Justiça Federal, englobando os períodos de 2009 a 2016 do terço de férias.
- Em conformidade com a sentença concluímos que todas as verbas com caráter indenizatório não sofrem incidência de contribuição, desse modo, foi efetuado levantamento de todas as verbas indenizatórias, conforme planilhas em anexo, utilizando-se os valores para compensação. E para base de cálculo utilizou-se os resumos das folhas de pagamento. Somando todos os valores incluindo o terço de férias e demais verbas indenizatórias totalizou o valor de **R\$ 3.037.265,82**, mas que só foram utilizados cerca de 50% desse valor para compensar.

Estabelece o nosso Código Tributário Nacional – CTN que qualquer medida que vise recuperar crédito tributário mediante repetição de indébito, indenização por recolhimentos indevidos, compensação, transação ou outra forma de recuperação, devem observar as disposições do CTN:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

É necessário ainda observar como condição para se proceder a compensação previdenciária que seja demonstrado o pagamento ou recolhimento indevido ou a maior, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 que dispõe:

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Portanto, há necessidade reconhecimento pela autoridade tributária ou judicial para que o contribuinte possa realizar a compensação de qualquer valor a que tenha o crédito perante a Fazenda Pública.

Faz-se mister ressaltar o disposto na Instrução Normativa nº 1300/2012, da Receita Federal do Brasil, a qual regula a matéria acerca das compensações perante a Fazenda Pública, onde existe um capítulo específico para compensações oriundas de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado (CAPÍTULO VIII), o qual reza (grifos nossos):

Art. 81. É vedada a compensação do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 1º A autoridade da RFB competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5c5e-4bb0-44a5-da3f415b99ce

homologação da compensação, que lhe seja apresentada cópia do inteiro teor da decisão.

§ 2º Na hipótese de ação de repetição de indébito, **bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução, a compensação poderá ser efetuada somente se o requerente comprovar a homologação da desistência da execução do título judicial pelo Poder Judiciário e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou apresentar declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e certidão judicial que a ateste.**

§ 3º **Não poderão ser objeto de compensação os créditos relativos a títulos judiciais já executados perante o Poder Judiciário, com ou sem emissão de precatório.**

§ 4º A compensação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado dar-se-á na forma prevista nesta Instrução Normativa, caso a decisão não disponha de forma diversa.

Art. 82. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, **a Declaração de Compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela DRF, Derat, Demac/RJ ou Deinf com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.**

§ 1º A habilitação de que trata o caput será obtida mediante pedido do sujeito passivo, **formalizado em processo administrativo** instruído com:

I - o formulário Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado, constante do Anexo VIII a esta Instrução Normativa, devidamente preenchido;

II - certidão de inteiro teor do processo, expedida pela Justiça Federal;

III - cópia da decisão que homologou a desistência da execução do título judicial, pelo Poder Judiciário, e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou cópia da declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e certidão judicial que a ateste, na hipótese de ação de repetição de indébito, bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução;

IV - cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria;

V - cópia dos atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão, se for o caso;

VI - cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identidade do representante, na hipótese de pedido de habilitação do crédito formulado por representante legal do sujeito passivo; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b99ce

VII - procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado, na hipótese de pedido de habilitação formulado por mandatário do sujeito passivo.

§ 2º Constatada irregularidade ou insuficiência de informações nos documentos a que se referem os incisos I a VII do § 1º, o requerente será intimado a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da intimação.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido ou da regularização de pendências de que trata o § 2º, será proferido despacho decisório sobre o pedido de habilitação do crédito.

§ 4º O pedido de habilitação do crédito será deferido pelo titular da DRF, Derat, Demac/RJ ou Deinf, mediante a confirmação de que:

I - o sujeito passivo figura no polo ativo da ação;

II - a ação refere-se a tributo administrado pela RFB;

III - a decisão judicial transitou em julgado;

IV - o pedido foi formalizado no prazo de 5 (cinco) anos da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial; e

V - na hipótese de ação de repetição de indébito, bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução, houve a **homologação pelo Poder Judiciário** da desistência da execução do título judicial e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou a apresentação de declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e de certidão judicial que a ateste.

§ 5º Será indeferido o pedido de habilitação do crédito nas hipóteses, em que:

I - as pendências a que se refere o § 2º não forem regularizadas no prazo nele previsto; ou

II - não forem atendidos os requisitos constantes do § 4º.

§ 6º É facultado ao sujeito passivo apresentar recurso hierárquico contra a decisão que indeferiu seu pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida, nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 7º O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação.

Depreende-se da Nota Explicativa que foram efetuadas compensações de contribuições previdenciárias sem a devida cautela por parte da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Com base em uma decisão liminar expedida há oito anos e sem que tenha havido trânsito em julgado resolveu-se compensar contribuições que incidiram sobre diversas verbas, como por exemplo: 1/3 de férias, substituição de plantão, gratificação de magistério, gratificação de função, verba de representação, gratificação (inominada).

Com exceção do adicional de um constitucional de um terço de férias as demais verbas listada são pagas aos servidores em exercício no cargo fazendo parte do salário de contribuição.

Solicitamos por meio do ofício nº 01/2017, de 29/08/2017, cópia das notas de empenho da despesa de contribuição previdenciária com a respectiva GFIP relativas às competências nas quais ocorreram compensação de créditos previdenciários.

O Coordenador de Controle Interno encaminhou resposta na qual informa que não foram localizadas as referidas GFIPS nas quais ocorreram os lançamentos de compensação (fls. 122).

Registre-se que, uma vez verificada a improcedência das compensações previdenciárias, o município será penalizado com o recolhimento integral dos valores indevidamente compensados, acrescido de multa.

Conclui-se portanto que a Administração Municipal agiu em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 e na Instrução Normativa RFB nº 1300/2012, art. 81, §2º e art. 82, caput e §1º (vigente à época).

Diante do exposto, é cabível a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Diante disso, verificou-se que, na receita registrada no anexo 10, comparativo da receita orçada com a arrecadada (documento 16, p. 6), foi reconhecida receita de compensação financeira entre regimes no valor de R\$ 3.277.974,41, conta contábil 1922.10.00.00, que ainda não ingressou nos cofres municipais, porque não houve decisão judicial transitada em julgado, ferindo assim o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, a qual dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

Por isso, foi excluído da receita apresentada no anexo 10, comparativo da receita orçada com a arrecada o valor de R\$ 3.277.974,41, conta contábil 1922.10.00.00, compensações financeiras entre regimes previdenciários, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	DOCUMENTO
Receita total geral arrecadada	41.404.789,06	16, p. 07
(-) Exclusão da compensação financeira entre regimes	(3.277.974,41)	16, p. 06
Receita total geral efetivamente arrecada	38.126.814,26	////////////////////////////////////

Em função da exclusão da receita contabilizada indevidamente, evidenciou-se um deficit da execução orçamentário no valor de R\$ 1.387.093,88, ou seja, o Município empenhou despesas mais do que arrecadou receitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

Constatou-se também que a receita acima excluída foi prevista no anexo 10, Comparativo da Receita Orçada com Arrecada no valor de R\$ 2.783.243,84 (documento 16, p. 06), ocasionando superestimação da receita e, conseqüentemente, superestimação da despesa.

Da análise da tabela e do gráfico acima, percebe-se que houve um Deficit de Execução Orçamentária de R\$ 1.387.093,88 que decorreu de situações relatadas em outros pontos deste Relatório de Auditoria, tais como:

1. Ausência de elaboração de programação financeira e/ou do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
2. Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
3. Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1);
4. Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4.1.a);

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

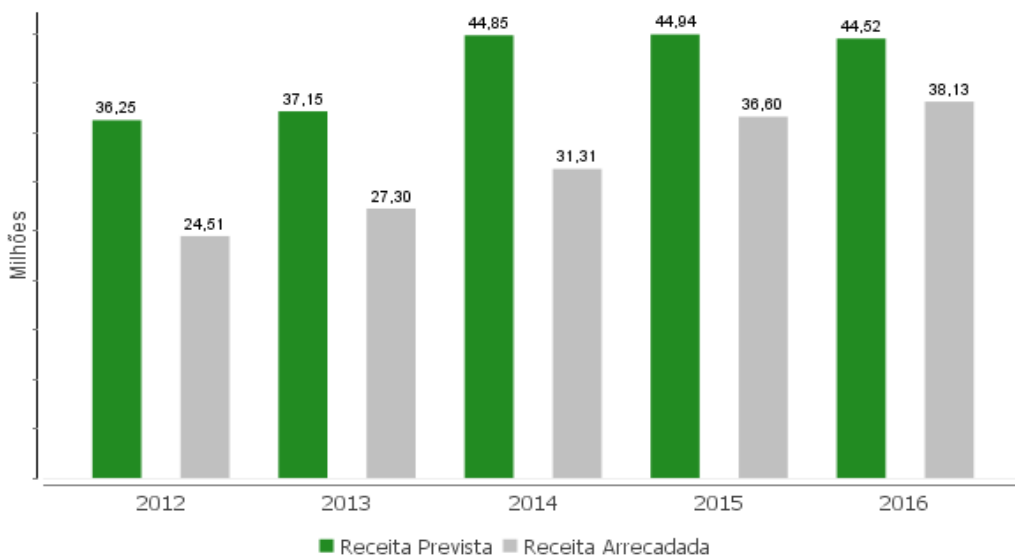
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.4b Quociente de Desempenho da Arrecadação					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	38.126.814,65(3)	36.598.517,75(2)	31.311.898,02(2)	27.296.062,99(2)	24.506.087,93(2)
Receita Prevista (B)	44.516.000,00(1)	44.937.000,00(2)	44.850.000,00(2)	37.150.000,00(2)	36.246.000,00(2)
QDA (A/B)	0,86	0,81	0,70	0,73	0,68

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Receita Prevista x Receita Arrecadada - Camocim de São Félix (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,86, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 0,86. Em relação ao comportamento do indicador, percebe-se aproximação entre os picos das colunas de receita prevista e receita arrecadada, indicando melhora da real capacidade de arrecadação municipal.

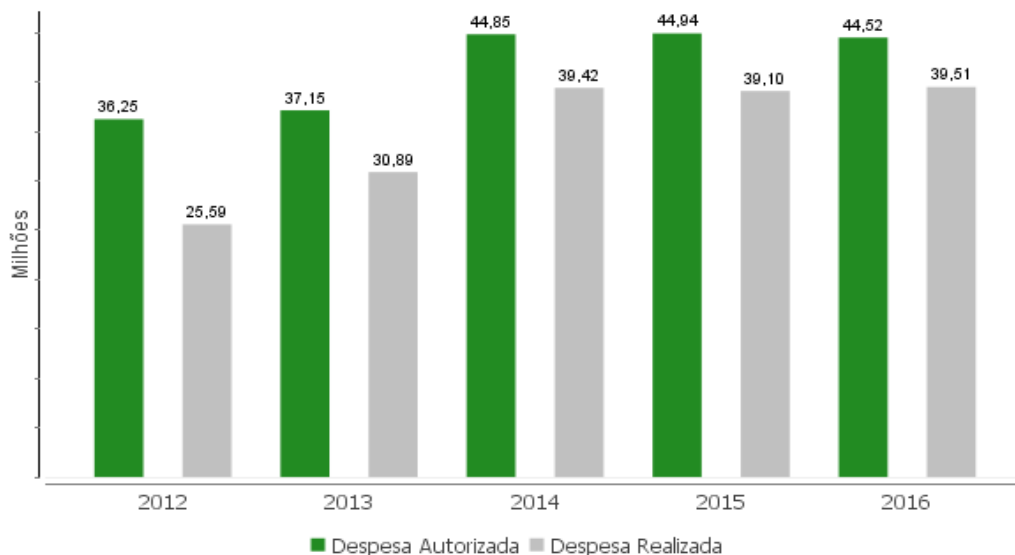
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.4c Quociente de Execução de Despesa					
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	39.513.908,53(3)	39.097.413,36(2)	39.415.430,40(2)	30.891.286,22(2)	25.594.992,26(2)
Despesa Autorizada (B)	44.516.000,00(1)	44.937.000,00(2)	44.850.000,00(2)	37.150.000,00(2)	36.246.000,00(2)
QED (A/B)	0,89	0,87	0,88	0,83	0,71

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Camocim de São Félix (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foram empenhados R\$ 0,89, resultando em economia orçamentária.

2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 38.126.814,65, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	40.550.367,67
Receita Tributária	1.339.931,79(1)
Receita de Contribuições	346.288,98(1)
Receita Patrimonial	75.476,63(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	38.647.231,22(1)
Outras Receitas Correntes	141.439,05(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.665.742,92
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.665.742,92(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



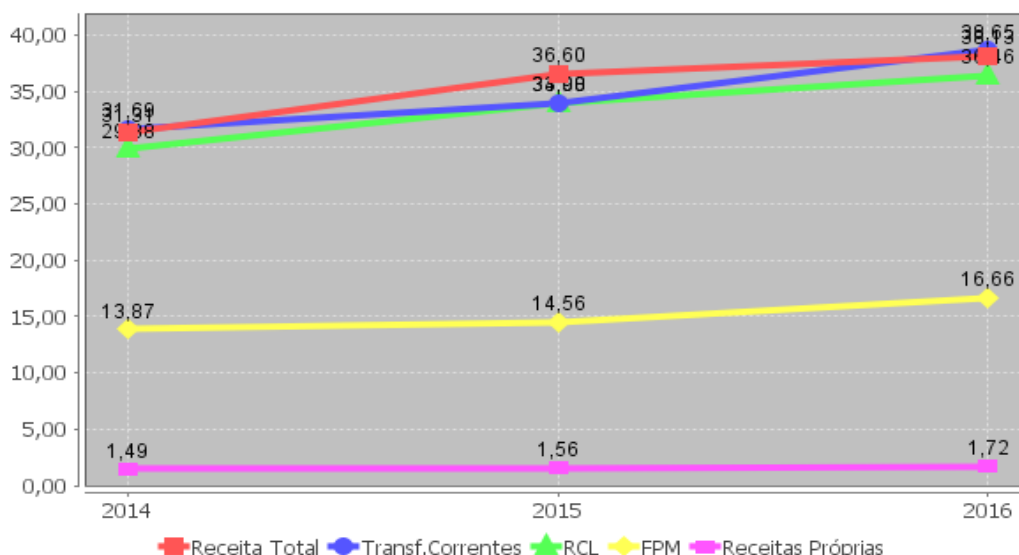
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace

Receita	Arrecadação
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.089.295,94(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	38.126.814,65

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁵
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Camocim de São Félix, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 36.461.071,73, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 12) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁶ do Município de Camocim de São Félix, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 1.723.936,80 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 4,52% das receitas orçamentárias arrecadadas, evidenciando baixo

⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

⁶ Idem.



percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total Arrecadada.

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 90,64% e 38,08%, respectivamente, em relação à receita total.

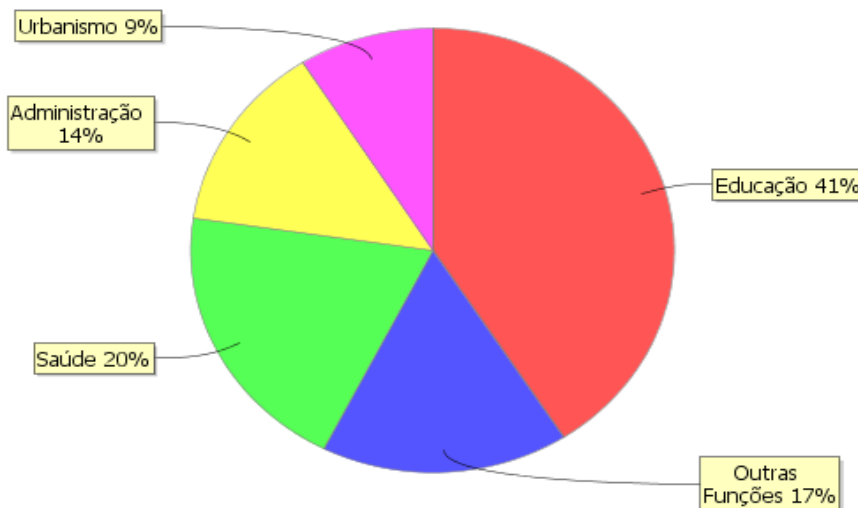
Como foi relatado no item acima, 2.4. Execução Orçamentária, foi excluído da receita apresentada no anexo 10, comparativo da receita orçada com a arrecada o valor de R\$ 3.277.974,41, conta contábil 1922.10.00.00, compensações financeiras entre regimes previdenciários, quando não deveria ter contabilizado tal receita, dado que a receita pública orçamentária deve ser reconhecida pelo regime de caixa.

Por causa disso, os demonstrativos contábeis não representam com fidedignidade a situação patrimonial do Município de Camocim de São Félix.

2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Camocim de São Félix totalizaram R\$ 39.513.908,53 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Camocim de São Félix (2016)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁸, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹⁰.

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹⁰ Ibidem. p. 324.



Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹¹, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 6, p. 2)) evidencia-se um deficit financeiro de R\$ 8.555.120,40.

Identificou-se que não consta o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio do Município de Camocim de São Félix, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o Município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas¹²:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata¹³);

¹¹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹² Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

¹³ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente¹⁴).

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo município de Camocim de São Félix nos exercícios de 2015 e 2016.

Tabela 3.2a Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Disponível (A)	679.223,61(1)	856.779,74(2)
Passivo Circulante (B)	2.525.332,25(1)	5.468.630,36(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	-1.846.108,64	-4.611.850,62
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,27	0,16

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Tabela 3.2b Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo		
Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	1.143.958,58(1)	1.192.927,13(2)
Passivo Circulante (B)	2.525.332,25(4)	5.468.630,36(2)
Capacidade de pagamento (C = A-B)	-1.381.373,67	-4.275.703,23
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,45	0,22

Fonte: (1)Balanço Patrimonial Consolidado (documento 06)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Constata-se que o Município de Camocim de São Félix encerrou o exercício de 2016 sem capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo, haja vista o Disponível (saldo de caixa e bancos) ser inferior ao Passivo Circulante (Tabela 3.2a). Esta incapacidade manteve-se mesmo quando considerado todo o Ativo Circulante (Tabela 3.2b).

Índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhoria capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

¹⁴ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



O resultado da capacidade de pagamento dos compromissos de curto (Tabela 3.2b) deve ser considerado com reservas, pois não foram providenciados pelo setor contábil os devidos ajustes para as perdas de créditos da Dívida Ativa municipal (R\$ 2.709.853,30)¹⁵, registrados no Ativo Circulante (R\$ 16.397,37) e no Ativo Realizável a Longo Prazo (2.693.455,93) do Balanço Patrimonial (Documento 6). Esta falta de provisão para os créditos de difícil recuperação eleva artificialmente a capacidade de pagamento do município, tanto no curto quanto no longo prazo.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Camocim de São Félix alcançou a cifra de R\$ 2.709.853,30 (Ativo Circulante R\$ 16.397,37 mais Ativo não Circulante 2.693.455,93) (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa Tributária constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 9,76% de todos os ativos.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa				
Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	2.709.853,30(3)	2.747.569,33(2)	2.811.080,85(2)	1.770.769,73(2)
Recebimentos	37.716,03(1)	63.565,32(2)	52.333,78(2)	86.622,91(2)
% Recebimento ¹⁶	1,37	2,26	2,96	4,66 ¹⁷

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

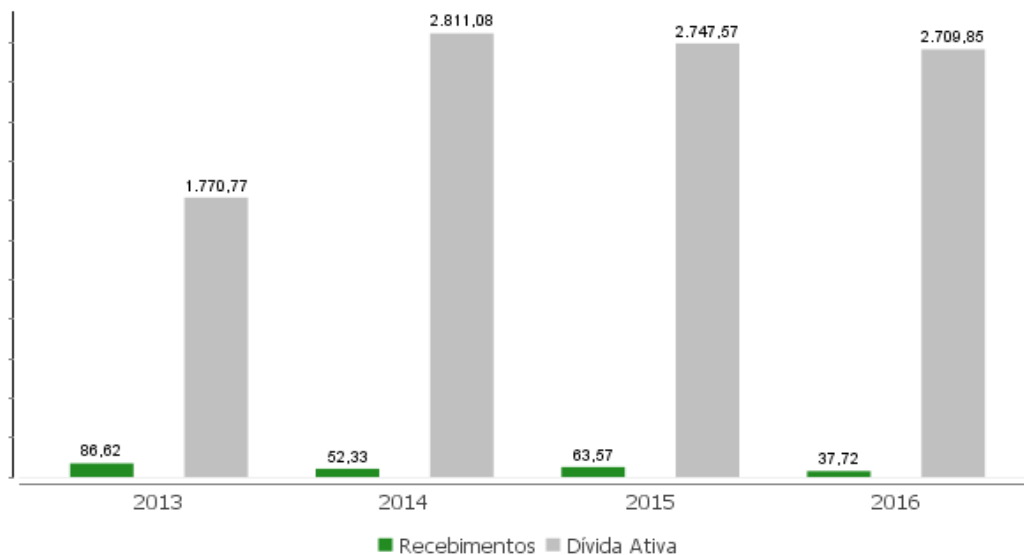
¹⁵ Conforme Item 3.3.1 deste relatório.

¹⁶ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁷ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.857.392,64, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Camocim de São Félix (2013-2016) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Camocim de São Félix passou de R\$ 2.747.569,33 em 31/12/2015 para R\$ 2.709.853,30 em 31/12/2016, representando um decréscimo de 1,37%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 37.716,03(1), representando 1,37% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 2.747.569,33). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 63.565,32.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁸ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da

¹⁸ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Camocim de São Félix deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 6). Registre-se, que 0,59% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Circulante e 99,41% no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.



Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se que o ente municipal não efetuou a provisão para perdas de dívida ativa. Tal conduta representou um superdimensionamento do Ativo Circulante e do Ativo não Circulante do município, comprometendo a apuração de sua real capacidade de pagamento no curto e no longo prazos.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados¹⁹.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.104.548,06, sendo R\$ 332.376,44(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 3.772.171,62(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição		
Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	1.667.638,04(1)	4.353.846,24(3)

¹⁹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



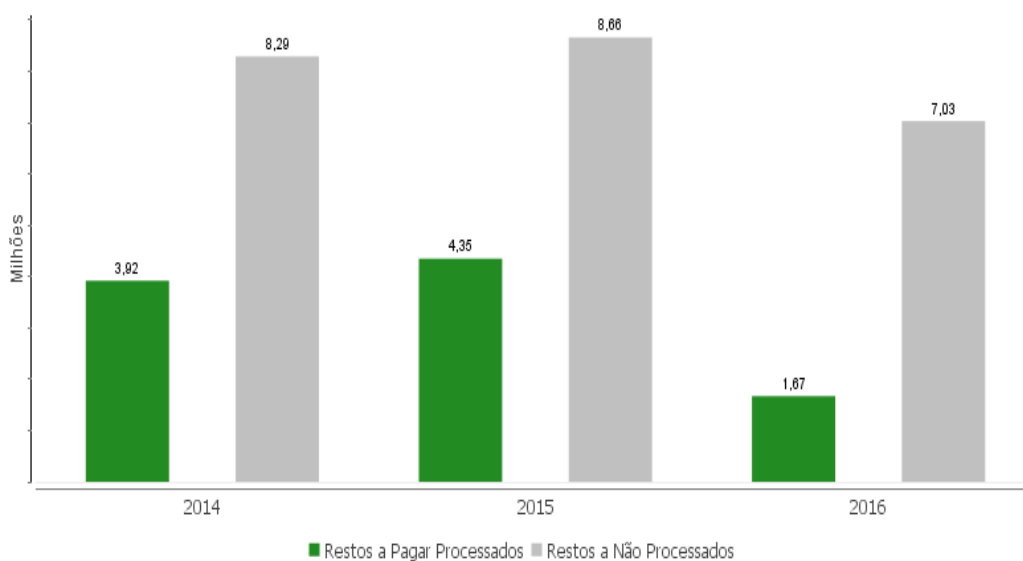
Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	7.026.687,87(1)	8.660.231,56(3)
Inscrição de RP liquidados (C)	332.376,44(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	3.772.171,62(1)	
Total da despesa empenhada (E)	39.513.908,53(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	0,84	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	9,55	

Fonte: (1)Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10)
(2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 61,70% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 18,86% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Camocim de São Félix (2014-2016)



Fonte: Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (Documento 10).

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace>

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Tal demonstrativo não está evidenciado no RGF. Foi solicitado ao Controle Interno do Município que o enviasse por e-mail, sendo enviado o mesmo Demonstrativo sem o devido preenchimento (documento 53).

Em função disso, foi realizada análise com base em outros documentos da prestação de contas, conforme tabela abaixo.

Tabela 3.4.1b Confronto da disponibilidade de caixa com inscrição de Restos a Pagar Não Processados	
Especificação	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	679.223,61 (1)
Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Não Pagos de exercícios anteriores (B)	1.466.637,90 (2)
Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício (C)	332.376,44 (3)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	7.227.688,01 (4)
Demais obrigações a curto prazo	857.694,21 (5)
Ausência de Disponibilidade de Caixa (E = A - B - C - D)	(8.347.478,74)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício	3.772.171,62 (6)

Fonte: (1) Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Patrimonial 2016 (Documento 06).
(2) Balanço Orçamentário (documento 4). Valor equivalente ao saldo final do Anexo 02 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.
(3) Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados do Exercício (documento 27).
(4) Balanço Orçamentário (documento 4). Valor equivalente ao saldo de Restos a Pagar Não Processados, conforme Anexo 01 – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados.
(5) Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10), exceto Restos a Pagar, e Balanço Patrimonial (documento 06).
(6) Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e Não Processados do Exercício (documento 27, p. 8).

Conforme observado acima, o município de Camocim de São feliz não disponha de recursos para cobrir a inscrição de restos a pagar não processados do exercício, no montante de R\$ 3.772.171,62.

Diante do exposto, entende-se que houve inscrição de restos a pagar não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.



Sugere-se, por fim, que seja determinado ao atual Prefeito de Camocim de São Félix que disponibilize as informações de todos os anexos do Relatório de Gestão Fiscal, em especial aquelas relativas aos Restos a Pagar e à disponibilidade de caixa, por vínculo dos recursos, apresentando integral e corretamente os dados pertinentes, de modo que a real situação fiscal do município seja neles evidenciada para o controle externo e para o controle social.

A inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos está relacionada aos seguintes pontos adicionais deste relatório de auditoria:

1. Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).
2. Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).
3. Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 113,88, de contribuições dos segurados e houve recolhimento a maior no montante de R\$ 138,15 da contribuição patronal.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ²¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	112.637,81(1)	112.637,81(1)	112.637,81(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	138.107,89(1)	138.107,89(1)	138.107,89(1)	0,00(1)	0,00
Março	117.206,21(1)	117.206,21(1)	117.206,21(1)	0,00(1)	0,00
Abril	115.353,46(1)	115.353,46(1)	115.353,46(1)	0,00(1)	0,00
Maió	114.489,19(1)	114.489,19(1)	114.314,72(1)	0,00(1)	174,47
Junho	122.094,19(1)	122.094,19(1)	122.155,78(1)	0,00(1)	-61,59
Julho	122.382,27(1)	122.382,27(1)	122.382,27(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	121.766,58(1)	121.766,58(1)	121.765,58(1)	0,00(1)	1,00

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Setembro	121.491,69(1)	121.491,69(1)	121.491,69(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	115.878,29(1)	115.878,29(1)	115.878,29(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	115.465,94(1)	115.465,94(1)	115.465,94(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	117.080,56(1)	117.080,56(1)	117.080,56(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	103.955,41(1)	103.955,41(1)	103.955,41(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.537.909,49	1.537.909,49	1.537.795,61	0,00	113,88

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE²², pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²³ (B)	Recolhida (Principal) ²⁴ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁵	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	254.089,57(1)	254.089,57(1)	10.626,61(1)	243.462,96(1)	23.172,98(1)	0,00
Fevereiro	304.906,13(1)	304.906,13(1)	8.788,60(1)	296.117,53(1)	5.389,61(1)	0,00
Março	262.670,24(1)	262.670,24(1)	15.994,02(1)	246.676,22(1)	59.483,52(1)	0,00
Abril	263.704,54(1)	263.704,54(1)	18.433,30(1)	245.336,16(1)	19.656,82(1)	-64,92
Maiο	262.062,51(1)	262.062,51(1)	20.522,53(1)	241.539,98(1)	18.663,91(1)	0,00
Junho	276.025,05(1)	276.025,05(1)	20.211,50(1)	255.878,47(1)	16.721,60(1)	-64,92
Julho	276.479,26(1)	276.479,26(1)	10.817,25(1)	265.662,01(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	275.246,79(1)	275.246,79(1)	8.571,11(1)	266.675,68(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	275.162,42(1)	275.174,63(1)	4.776,18(1)	270.406,76(1)	0,00(1)	-20,52
Outubro	258.029,45(1)	258.017,24(1)	5.570,78(1)	252.446,46(1)	23.425,50(1)	12,21
Novembro	256.512,30(1)	256.512,30(1)	11.367,44(1)	245.144,86(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	262.515,78(1)	262.515,78(1)	11.241,32(1)	251.274,46(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	228.386,04(1)	228.386,04(1)	8.501,00(1)	219.885,04(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	3.455.790,08	3.455.790,08	155.421,64	3.300.506,59	166.513,94	-138,15

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

²² Súmula nº 12. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.

²³ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁵ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Conforme já relatado no item 2.4, Execução Orçamentária, o prefeito anterior compensou contribuição previdenciária indevidamente. Por esse motivo, o prefeito atual solicitou Auditoria Especial (documento 46).

A Auditoria Especial, processo 1724230-7 (Relatório de Auditoria, documento 52), foi realizada e constatou que houve compensação de contribuição previdenciária pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 3.019.668,75 e pelo Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 454.270,18, perfazendo o total de R\$ 3.473.938,93.

Segundo o Relatório de Auditoria Especial foram efetuadas compensações de contribuições previdenciárias sem a devida cautela por parte da Administração Municipal, com base em uma decisão liminar expedida há oito anos e sem que tenha havido trânsito em julgado resolveu-se compensar contribuições previdenciárias.

Como se observa, o Município de Camocim de São Félix deixou de recolher contribuições previdenciárias apurada em relatório de Auditoria Especial no valor de R\$ 3.473.938,93 (documento 52), conforme já relatado no item 2.4 deste Relatório, além do valor não recolhido de R\$ 113,88, referente a contribuições dos segurados, conforme tabela 3.4.2a, perfazendo um total de não recolhimento de 3.474.052,81.

Verificou-se que o município de Camocim de São Félix possui parcelamento de dívida junto ao INSS, sendo pago em 2016 o montante de R\$ 797.519,74, restando a pagar o valor de R\$ 3.358.373,90, conforme ANEXO III-C, Parcelamento de Dívida Previdenciária - Demonstrativo de Recolhimento - RGPS (documento 36, p. 3 e 4).

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das



contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime geral de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁶.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população

²⁶ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



estimada do município de Camocim de São Félix é de 18.440 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal, foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 4 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.436.661,86
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.800.000,00
Valor permitido	1.436.661,86
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.427.488,76

Fonte: Apêndice XII

Observa-se que houve rapasse a menor no valor de R\$ 9.173,10.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

5 GESTÃO FISCAL

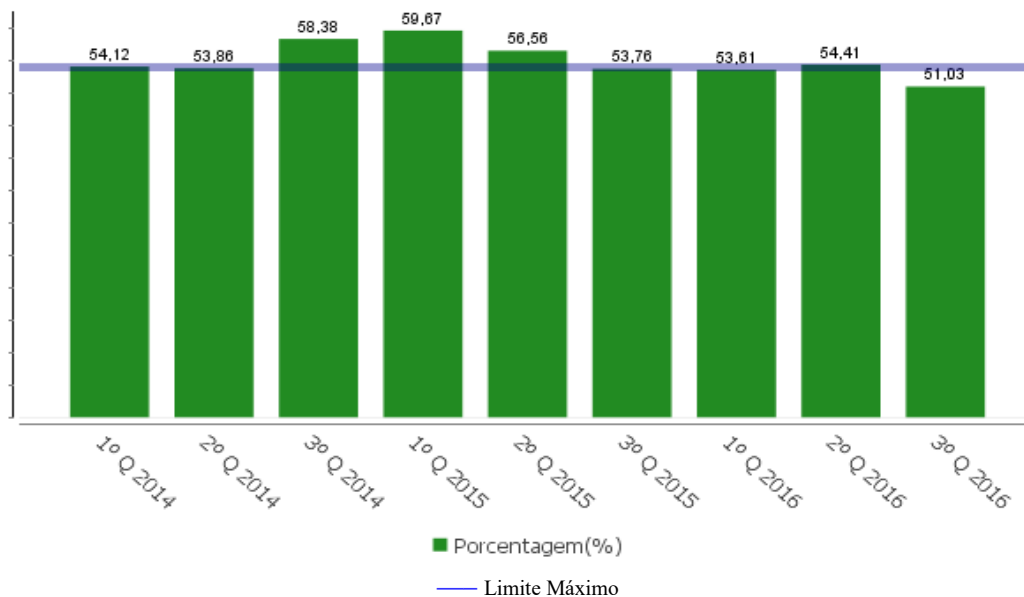
5.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 18.607.095,90. Isto representou um percentual de 51,03% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, compatível com aquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016.



Percentual da Despesa Total com Pessoal – Camocim de São Félix (2014 e 2016)



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Camocim de São Félix não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Camocim de São Félix desenquadrado-se no 2º quadrimestre de 2016, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, retornou ao limite no 3º quadrimestre.

Verifica-se também, no gráfico anterior, que a Prefeitura de Camocim de São Félix é reincidente na extrapolação do limite de despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

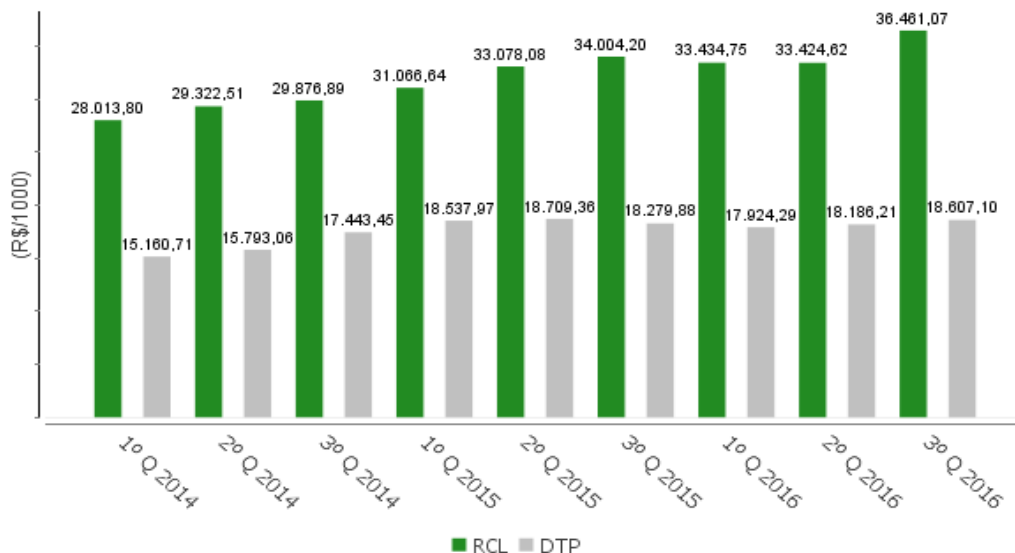


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e



assistência social;

- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

5.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Camocim de São Félix que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12, p. 36), a relação entre DCL e RCL foi de 9,42%, valor que converge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 9,42%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Camocim de São Félix deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

1-O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;

2-Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3-Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4-Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5-Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6-Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

Conforme observado no Item 3.4.1 deste relatório, a elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar restou prejudicada.

Apesar disso, evidenciou-se que, ao final do exercício de 2016, já não havia disponibilidade para saldar os Restos a Pagar Empenhados e Não liquidados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 8.660.231,56 (documento 10), pois a disponibilidade bruta apurada foi R\$ 856.779,74 (Documento 05). Apesar desta situação, ainda foram inscritos no exercício Restos a Pagar não processados o montante de R\$ 3.772.171,62 (documento 10), sendo que o saldo de caixa para o exercício seguinte foi de R\$ 679.223,61 (documento 05).

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se que o município de Camocim de São Félix contraiu obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas, no montante de R\$ 537.873,00, listadas no quadro a seguir.

A título exemplificativo algumas despesas foram obtidas a partir do sistema Tome Contas deste Tribunal na função 13 - Cultura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

Data	Descrição	Empenho	Pago R\$
20/07/2016	Valor referente a contratação de atrações para as festividades do João Pedro 2016, neste município, que se realizarão nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2016.	0000892	250.000,00
15/07/2016	Valor referente a locação da estrutura necessária para realização das festividades do João Pedro 2016, neste município, que se realizarão nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2016.	0000831	74.100,00
10/06/2016	Valor referente a contratação de atrações para as festividades juninas 2016, neste município, que se realizarão nos dias 12, 23 e 28 de junho de 2016.	0000681	90.000,00
10/06/2016	Valor referente a locação da estrutura necessária para realização das festividades juninas 2016, neste município, que se realizarão nos dias 12, 23 e 28 de junho de 2016.	0000682	50.700,00
01/06/2016	Valor referente a aquisição de materiais para ornamentação, incluindo instalação, para os festejos juninos 2016.	0000657	17.200,00
01/06/2016	Valor referente ao primeiro termo de aditivo, lote i: aquisição parcelada de fogos de artifício para as diversas comemorações anuais, aquisição de materiais de ornamentação, incluindo instalação, para os festejos juninos 2015.	0000662	55.873,00
TOTAIS			537.873,00

Fonte: Sistema Tome Contas <acesso em 09/07/2018>

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

Ressalte-se que a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa está relacionada com outras situações expostas neste relatório, como por exemplo:

1. O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses;
2. Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).
3. Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 1.387.093,88 (Item 2.4).



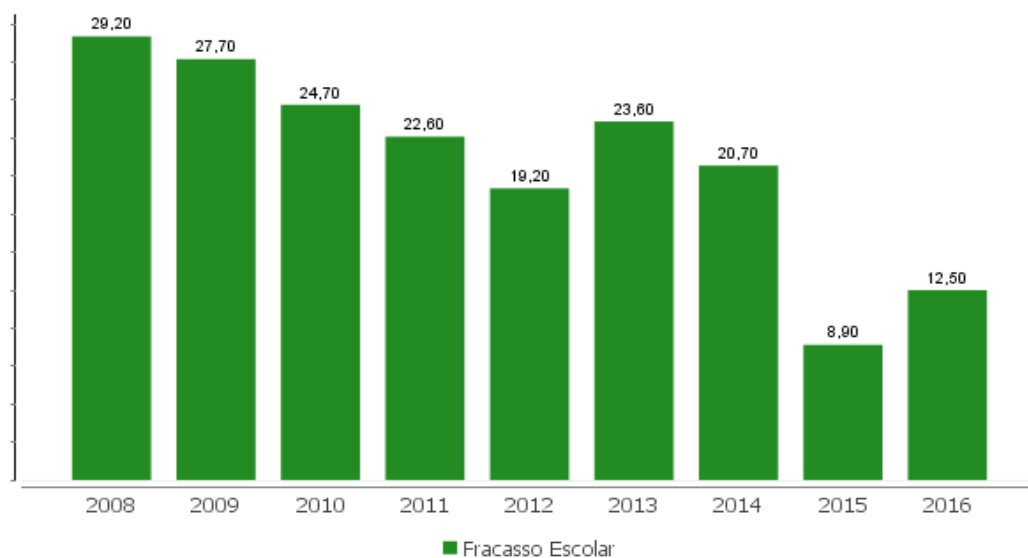
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²⁷ do município de Camocim de São Félix possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Camocim de São Félix (2008-2016)



Fonte: MEC/INEP.

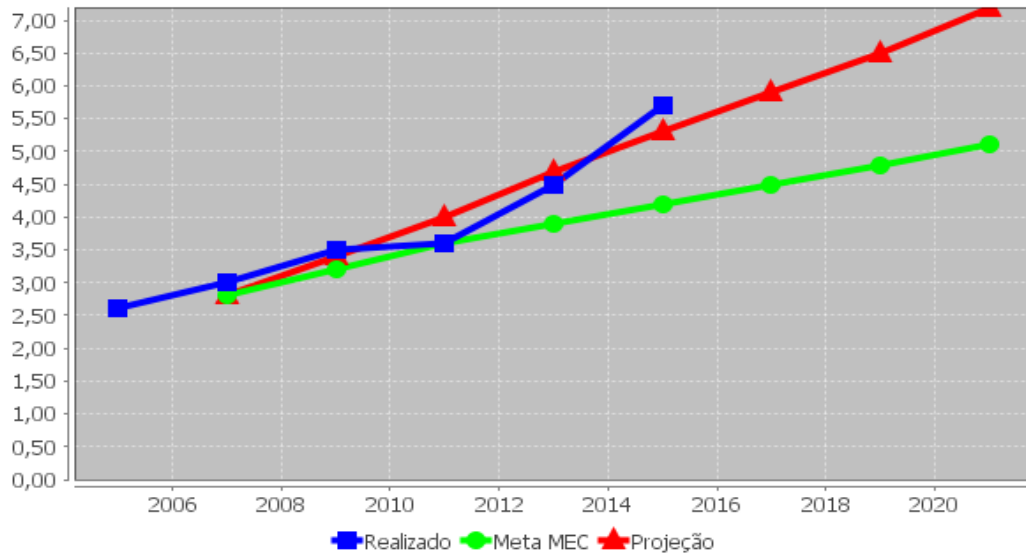
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁸, o Município de Camocim de São Félix possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,10 e 5,10, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

²⁷ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

²⁸ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

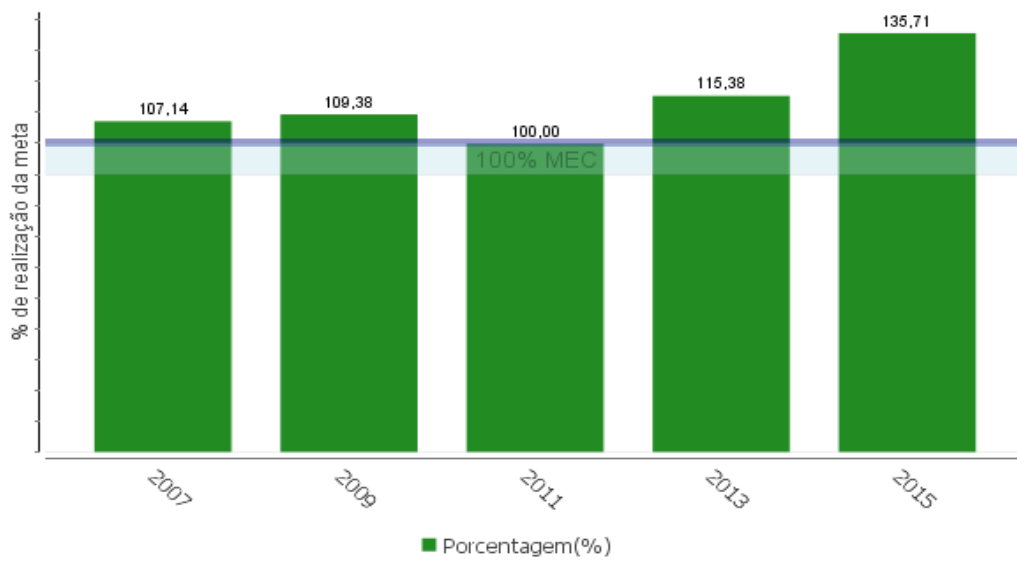


IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁹ e Projeção³⁰) – Camocim de São Félix



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Camocim de São Félix



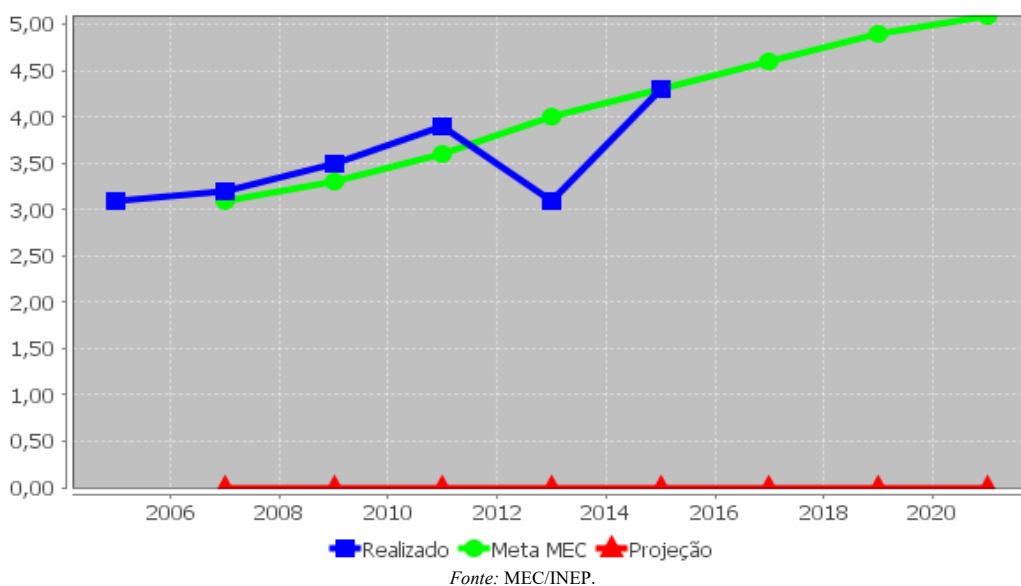
Fonte: MEC/INEP.

²⁹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

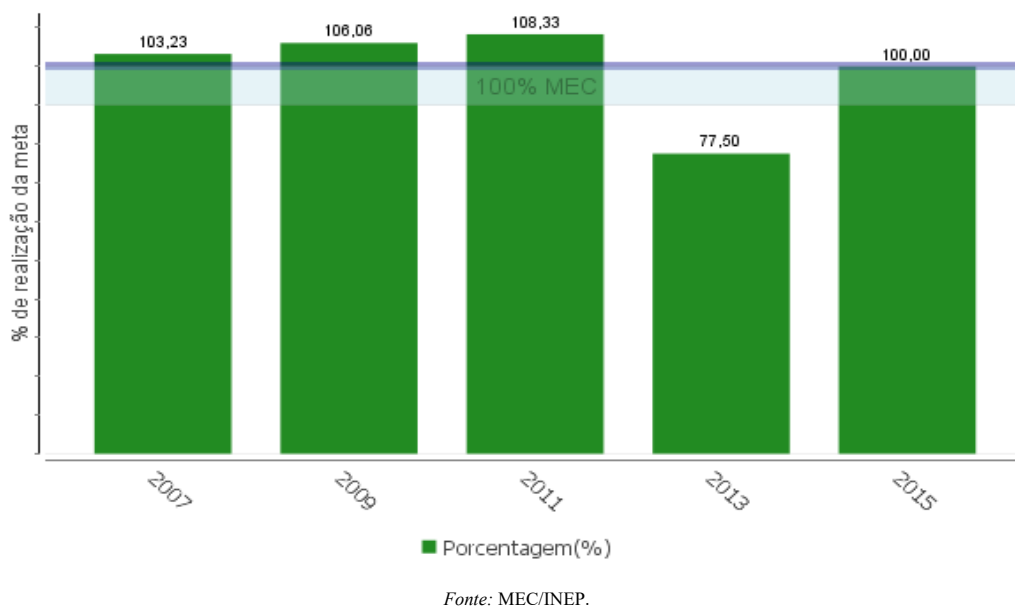
³⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (Apurado, Meta³¹ e Projeção³²) – Camocim de São Félix



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Camocim de São Félix



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

³¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³² Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 5.754.703,70 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 6.901.335,33, o qual corresponde a um percentual de 29,98%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Camocim de São Félix tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino		
Exercício	Percentual	Processo
2011	27,79%	TCE-PE nº 1240206-0
2012	31,10%	TCE-PE nº 1340089-7
2013	27,76%	TCE-PE nº 1440074-1
2014	41,20%	TCE-PE nº 15100032-3
2015	32,46%	TCE-PE nº 16100134-8
2016	29,98%	TCE-PE nº 17100035-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

Por fim, nota-se que o município de Camocim de São Félix está cumprindo o limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 11.081.186,81.



Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Camocim de São Félix aplicou, em 2016, R\$ 8.212.371,87, equivalentes a 74,11% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Camocim de São Félix tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

Tabela 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica		
Exercício	Percentual	Processo
2011	65,52%	TCE-PE nº 1240206-0
2012	76,37%	TCE-PE nº 1340089-7
2013	67,74%	TCE-PE nº 1440074-1
2014	96,12%	TCE-PE nº 15100032-3
2015	94,18%	TCE-PE nº 16100134-8
2016	74,11%	TCE-PE nº 17100035-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Camocim de São Félix deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -0,40% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação



básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC N° 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado³³.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Camocim de São Félix.

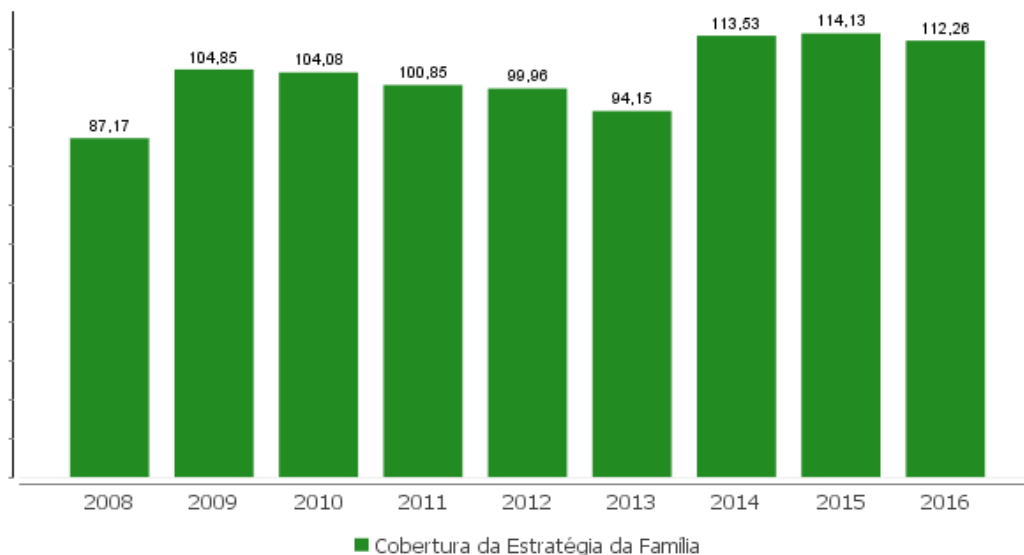
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)³⁴. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Camocim de São Félix, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

³³ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

³⁴ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Camocim de São Félix (2008 a 2016³⁵)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme gráfico acima, observa-se que a cobertura da estratégia da saúde da família do Município de Camocim de São Félix se manteve praticamente estável de 2014, 2015 e 2016.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³⁶: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Camocim de São Félix, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³⁷ e a taxa de mortalidade infantil³⁸ se apresentaram da seguinte maneira:

³⁵ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

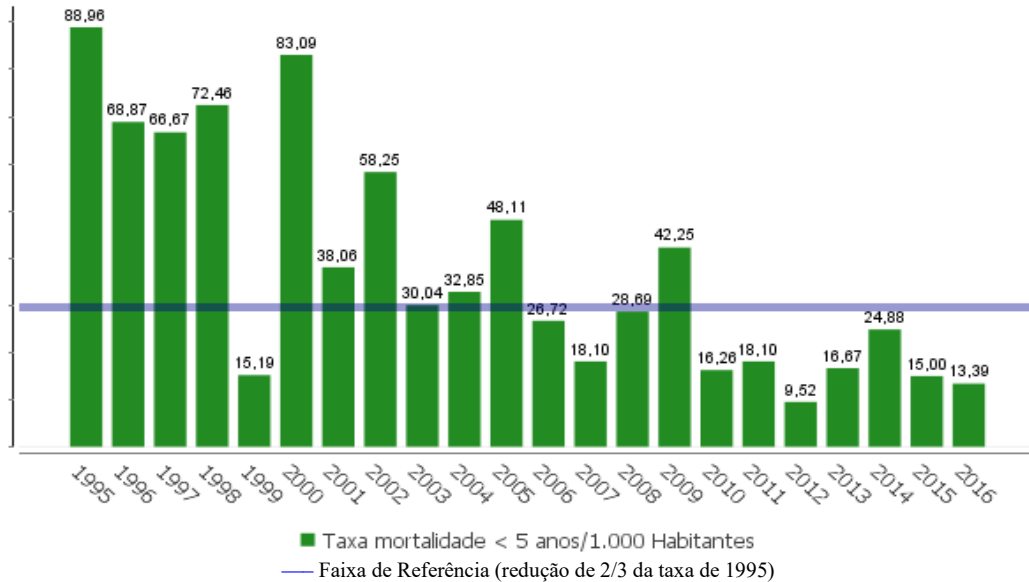
³⁶ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³⁷ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³⁸ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

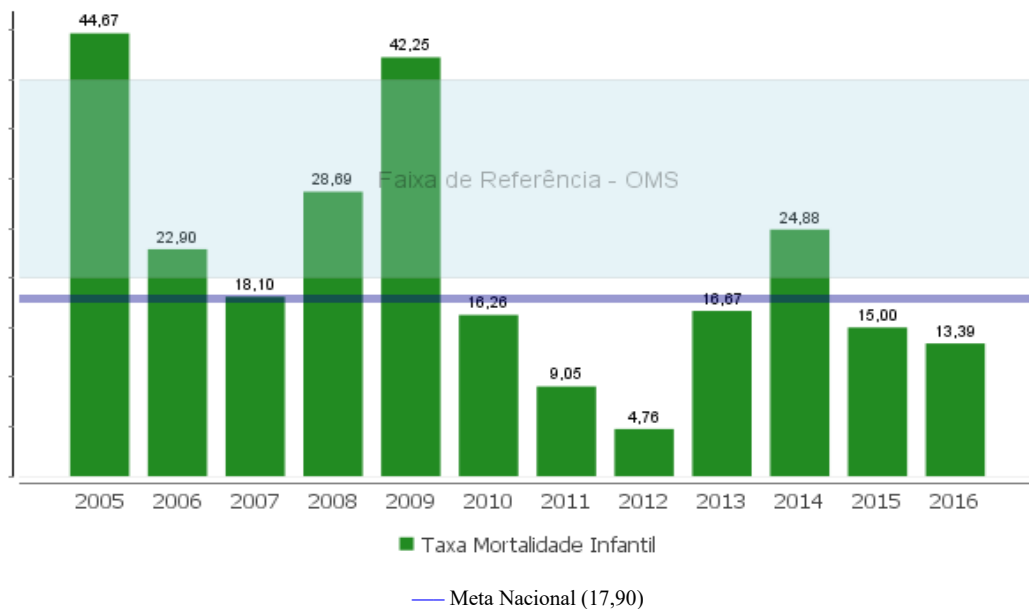


Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Camocim de São Félix (1995 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Camocim de São Félix (2005 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) oscilante no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito;



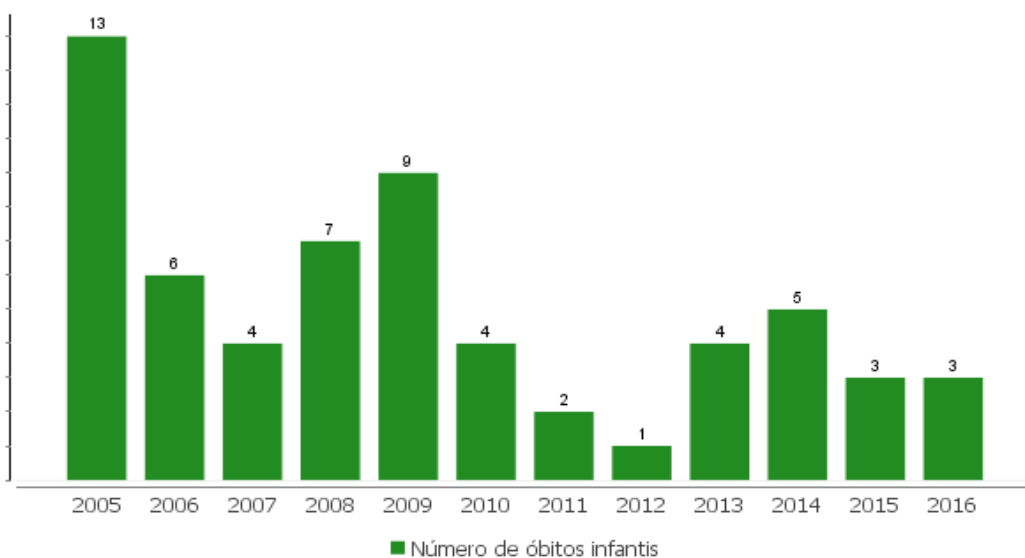
b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Camocim de São Félix foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Número de óbitos infantis - Camocim de São Félix - 2005 a 2016



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Pelo gráfico acima, constata-se que ficou estabilizada, no município de Camocim de São Félix, o número de óbitos infantis ente 2015 até 2016.

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam?codigo=documento:823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace>

Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 3.275.294,13 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Camocim de São Félix aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 13,57% (Apêndice XII), não cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde		
Exercício	Percentual	Processo
2011	15.67%	TCE-PE nº 1240206-0
2012	19.20%	TCE-PE nº 1340089-7
2013	23.34%	TCE-PE nº 1440074-1
2014	33.31%	TCE-PE nº 15100032-3
2015	15.89%	TCE-PE nº 16100134-8
2016	13.57%	TCE-PE nº 17100035-3

Fonte: Relatório de Auditoria

Convém mencionar que a ausência de elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso leva ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em saúde e consequentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pode ocasionar:

- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III); e
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).



8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix alcançou uma pontuação de 582,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 184,00.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 54 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.



10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Camocim de São Félix, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;

10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LOA não atende à legislação em função da previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1)

[ID.02] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).

[ID.03] Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (Item 2.2).

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 1.387.093,88 (Item 2.4).



Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.06] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.07] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2) ou no curto prazo (Item 3.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.08] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.09] Impossibilidade de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

[ID.10] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.11] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 3.474.052,81 (Item 3.4.2).

Repasso de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.12] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA (Item 4).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)

[ID.13] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.14] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).



Gestão da Educação (Capítulo 6)

[ID.15] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Gestão da Saúde (Capítulo 7)

[ID.16] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Item 7.1).

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.17] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.02] [ID.03] [ID.17]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.11]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.11]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.11]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso III).	[ID.12]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.13]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.14]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.16]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.17]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.17]

10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ³⁹	Situação ⁴⁰
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.436.661,86	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.427.488,76	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 53,61% 2° Q. 54,41% 3° Q. 51,03%	Cumprimento Descumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	9,42%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,98%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	74,11%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-0,40%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	13,44%	Descumprimento

É o Relatório.
Recife, 30 de julho de 2018.

Jorge Luis Pereira Portela
Auditor de Controle Externo -
Área de Auditoria das Contas Pública
matrícula 1298

³⁹ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁴⁰ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	40.550.367,67(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.339.931,79(1)
1.1.10.00.00	Impostos	1.304.755,74(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	673.622,51(1)
1.1.12.02.00	IPTU	107.683,45(1)
1.1.12.04.00	IR	512.521,24(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	68.824,47(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	443.696,77(1)
1.1.12.08.00	ITBI	53.417,82(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	631.133,23(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	631.133,23(1)
1.1.20.00.00	Taxas	35.176,05(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	19.977,99(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	15.198,06(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	346.288,98(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b99ce

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	346.288,98(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	346.288,98(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	75.476,63(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	0,00(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	75.476,63(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.647.231,22(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	38.647.231,22(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	23.708.687,32(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.846.167,21(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	3.520,43(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.812,94(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.812,94(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.053.838,04(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	374.618,88(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.204.225,93(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	509.240,13(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	694.985,80(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.625,92(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	82.398,40(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	82.398,40(3)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.857.357,09(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.819.520,13(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.523.616,88(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	289.583,89(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	5.878,70(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	440,66(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.542,65(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	34.294,31(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.081.186,81(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.586.364,41(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.494.822,40(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141.439,05(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	3.496,92(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.054,01(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	1.979,11(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	48,42(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	26,48(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.442,91(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.442,91(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	5,77(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	1.437,14(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	100.226,10(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	37.716,03(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	37.716,03(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	37.716,03(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.665.742,92(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.665.742,92(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00(1)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	1.665.742,92(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.273.724,62(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	620.958,64(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE I		
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	12.658,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	640.107,98(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	392.018,30(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	392.018,30(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.089.295,94(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.325.479,55(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,51(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	701,88(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.525,16(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	763.816,39(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	704.723,42(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	57.917,20(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	1.175,77(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Código	Descrição	Valor (R\$)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	38.126.814,65(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (3)Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (doc. 16)

Observações:

Foi registrado na conta 1922.10.00.00 - Compensações Financeiras entre regimes o valor de R\$ 3.277.974,41. Contudo o Município de Camocim de São Félix não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Foi verificado que o Município de Camocim de São Félix reconheceu como receita, conta 1922.10.00.00, compensações financeiras entre regimes (documento 16, p. 06), sendo o citado Município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE II	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	40.550.367,67
1.1. Receitas Tributárias	1.339.931,79(1)
1.2. Receitas de Contribuições	346.288,98(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	75.476,63(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	38.647.231,22(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	141.439,05(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.089.295,94
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.089.295,94(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	36.461.071,73

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE III	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.607.095,90
1.1. Ativo	18.337.959,11
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	95.680,73(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.971.851,69(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.267.696,07(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	2.730,62(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	269.136,79
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	257.696,79(1)
1.2.2. Pensões	11.440,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	18.607.095,90
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	36.461.071,73(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	51,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)
- (2) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE IV	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL	
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)	
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	3.435.018,86
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	3.373.357,23
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00
Parcelamento de contribuições para o RGPS	3.372.917,60(2)
Outras dívidas contratuais	439,63(2)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
Demais Dívidas	61.661,63(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	3.435.018,86
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	679.223,61(1)
Demais Haveres Financeiros	317.688,32(1)
(-) Restos a Pagar Processados	1.667.638,04(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	3.435.018,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	36.461.071,73(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	9,42
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	9,42
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	43.753.286,08
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	39.377.957,47

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

O Anexo 05, Tabela 5.0 do RGF do exercício de 2016, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, não foi preenchido (documento 12, p. 45).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	1.345.942,21
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.306.783,27
1.1.1 Principal dos Impostos	1.304.755,74
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	107.683,45(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	53.417,82(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	631.133,23(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	512.521,24(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	2.027,53
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.979,11(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	48,42(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	39.158,94
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	37.716,03
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	37.716,03(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.442,91
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5,77(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.437,14(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	21.672.872,60
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	3.523.616,88(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	7.625,92(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	5.878,70(1)
2.7 Cota-Parte ITR	3.520,43(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
2.8 Cota-Parte IPVA	289.583,89(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	23.018.814,81
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	21.835.294,17
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	5.754.703,70
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	3.275.294,13

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-a4a5-da3f415b9ace

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.089.295,94
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.323.252,51(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	704.723,42(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.525,16(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.175,77(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	701,88(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	57.917,20(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	11.081.186,81
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	9.586.364,41(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.494.822,40(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	5.497.068,47

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE VII	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016	
Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	14.547.694,44
1.1 Educação Infantil	328.120,84
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	14.962,19(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	313.158,65(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	14.219.573,60
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	10.575.191,90(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.257.664,84(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	386.716,86(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	7.646.359,11
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	5.497.068,47(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.494.822,40(4)
2.4. Salário Educação	509.240,13(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	1.917,51(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	143.310,60
2.8.1 Ensino Fundamental	143.310,60(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	6.901.335,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	23.018.814,81(6)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE $[(3/4) \times 100]$	29,98

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a45-da3f415b9ace

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.212.371,87
1.1 Educação Infantil	244.511,28(1)
1.2 Ensino Fundamental	7.967.860,59(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	8.212.371,87
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.081.186,81(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	74,11%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	100.363,16(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	1.917,51(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	146.430,99(3)
4. Receitas do FUNDEB	11.081.186,81(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-44.150,32
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-0,40%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (Documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	490,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	350,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	40,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	140,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	140,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	92,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	51,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	12,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	24,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	12,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	15,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE X		
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe		
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016		
Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	6,50
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	2,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	7,50
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	2,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,50
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	2,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	582,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-af4a-5da3f415b9ace

APÊNDICE XI	
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES	
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix	
Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.505.491,49
1.1 IPTU	208.542,26(1)
1.2 ISS	439.070,57(1)
1.3 ITBI	106.127,78(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	394.986,04(1)
1.5 Taxas	85.299,47(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	30.155,16(1)
1.7 COSIP	236.845,59(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	4.464,62(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	18.954.660,72
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.614,89(1)
2.3 Cota IPVA	201.264,02(1)
2.4 Cota ICMS	3.352.944,66(1)
2.5 Cota IPI	18.471,25(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.557.099,38(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	810.609,80(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.656,72(1)
2.10 CIDE	0,00(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.588,71
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	63.565,32(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	23,39(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	20.523.740,92
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.436.661,86
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	1.800.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.427.488,76(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.427.488,76
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.436.661,86
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	9.173,10

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-af4a5-da3f415b9ace

- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3)Anexo 11 Comparativo da despesa Autorizada com a realizada consolidado (doc. 15)
- (4)Demonstrativos dos repasses de duodécimos (doc. 41)
- (5)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 823598c6-5e5e-4bb0-4a4a-5da3f415b9ace

Descrição	Valor (R\$)
APÊNDICE XII	
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde - FMS	
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)	
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016	
1 DESPESAS COM SAÚDE	7.860.904,06
1.1 Atenção Básica	2.750.279,41(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.468.198,09(1)
1.3 Suporte Profilático	214.669,04(1)
1.4 Vigilância Sanitária	166.666,34(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	98.957,31(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	2.162.133,87(1)
2 (-) DEDUÇÕES	4.926.231,86
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.897.705,76
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	4.897.705,76(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	28.526,10(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	2.934.672,20
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	8.378.887,20
4.1. RMA Saúde (2013)	2.669.394,56(4)
4.2. RMA Saúde (2014)	2.805.388,56(4)
4.3. RMA Saúde (2015)	2.904.104,08(4)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	13.459.753,56
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	4.153.570,13(4)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	6.229.904,57(4)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	3.076.278,86(4)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	2.934.672,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:823598c6-5e5e-4bb0-44a5-da3f415b9ace>

APÊNDICE XII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	21.835.294,17(5)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	13,44

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Demonstrativo das Receitas e despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde (documento 15)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

O percentual de 13,57% está de acordo com o informado pelo jurisdicionado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (documento 15).